CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8601/2026

Ementa

Dispõe sobre desafetação de área do Patrimônio Público do Município e autoriza a doação das áreas que especifica ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/10/2026	**06/10/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 173/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.601, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre desafetação de área do Patrimônio Público do Município e autoriza a doação das áreas que especifica ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, a Área Verde 01-B do loteamento denominado Jardim Campo Bonito, com 14.886,63 m², descrita e caracterizada na matrícula 164.511 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Parágrafo único - A área de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas do patrimônio público municipal:

I - área localizada no loteamento denominado Jardim das Araras, com 13.254,33 m², descrita e caracterizada na matrícula 151.134 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

II - área localizada no loteamento denominado Parque Campo Bonito com 14.886,63m², descrita e caracterizada na matrícula 164.511 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo 2º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos sobre eles, quaisquer ônus reais.

Art. 4º - O donatário deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, nos termos do artigo 2º desta lei, sob pena de revogação da doação e reversão dos bens ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 05 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 05 de outubro de 2026